



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 18 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Cumaru/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o aumento no Município de Cumaru, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do município;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo Coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado temporariamente o fechamento das entradas que dão acesso ao Município de Cumaru/PE, por meio de barreiras de sanitárias e de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito.

Art. 2º - As entradas principais do Município de Cumaru/PE, distrito de Ameixas e demais áreas limítrofes do município, a partir de 08/05/2020, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Cumaru-PE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

Art. 3º - Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Cumaru- PE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município ou necessidade de entrada para desempenho de atividades essenciais.

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

Art. 4º - As pessoas que estavam fora do território municipal, em viagem no território nacional ou internacional ou que possuam segunda residência, ao retornarem, deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14(dias), ou, por período indicado pelas autoridades sanitárias municipais.

Art. 5º - Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Cumaru, Distrito de Ameixas e demais distritos limítrofes com outros municípios, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e de seu corpo técnico, com o auxílio de outros servidores municipais.

Art. 6º - As autoridades administrativas poderão requisitar a identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação de residência ou atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. As características e placas dos veículos que furarem os bloqueios e/ou barreiras sanitárias serão imediatamente informados à autoridade policial.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a entrada de funerais no município, sem que antes haja a comunicação do óbito e apresentação do atestado às autoridades sanitárias para que o sepultamento ocorra com estrita observância às normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas residentes de outros municípios infectadas e/ou investigação do coronavírus para testagem laboratorial em laboratórios de análises clínicas que funcionam no Município de Cumaru, devendo os laboratórios promover o

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco

recolhimento do material biológico no domicílio das pessoas com suspeitas e/ou infectadas, observando as normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de procedimentos em desacordo com as normas técnicas, bem como o descumprimento ao presente dispositivo, poderão os estabelecimentos infratores sofrer as penalidades de ordem administrativas, como suspensão, cassação da licença para funcionamento e/ou interdição total do estabelecimento.

Art. 9º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Parágrafo único. Na verificação de descumprimento das presentes normas, as autoridades sanitárias e de saúde do município deverão oficiar à Autoridade Policial e Ministério Público local.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Cumaru, 08 de abril de 2020.


MARIANA MENDES MEDEIROS
PREFEITA